

POLÍTICAS GERAIS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Objetivo:

Define políticas gerais, critérios e procedimentos para a concessão de bolsas de estudos e outras modalidades de apoio educacional que visam à atender prioritariamente projetos da IPI do Brasil.

I – Políticas gerais:

A disponibilização de verba para a concessão de bolsas e outras modalidades de apoio educacional é de responsabilidade da Fundação Eduardo Carlos Pereira, por meio dos seus órgãos competentes, e será conduzida de acordo com as seguintes políticas gerais:

1. Cada Instituição de Ensino definirá os recursos humanos necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como das qualificações requeridas dos seus docentes e profissionais administrativos.
2. O apoio educacional poderá ser feito por meio de créditos educativos, bolsas de estudos, parciais ou integrais e outras modalidades de benefícios educacionais, visando ao atendimento a pessoas carentes e a formação de pessoal docente e administrativo para as instituições de ensino mantidas pela Fundação.
3. Os recursos para a concessão do apoio educacional serão próprios da Fundação Eduardo Carlos Pereira ou oriundos de parcerias e/ou convênios com outras fundações, entidades educacionais e/ou órgãos públicos e privados.
4. Para a execução do plano de concessão dos benefícios, a Fundação Eduardo Carlos Pereira elaborará um programa anual, com orçamento específico e de comum acordo com as suas instituições de ensino e as solicitações individuais apresentadas até o mês de outubro do ano anterior.
5. Bolsas para o exterior deverão estar vinculadas a um projeto/programa específico da Fundação e/ou da IPI do Brasil, serão decididas pela Fundação juntamente com os órgãos pertinentes da IPI do Brasil, sendo geridas exclusivamente pela Fundação.

II – Critérios e procedimentos para concessão de benefícios: as concessões de benefícios de créditos educativos, bolsa de estudo, integrais ou parciais ou outras modalidades de apoio a estudante serão feitas de acordo com os seguintes critérios e respectivos procedimentos:

1. O curso pretendido deverá:

- a) estar vinculado ao projeto de educação teológica da IPI do Brasil;
- b) atender a uma necessidade específica da IPI do Brasil e suas instituições educacionais;
- c) ter aderência a alguma área de necessidade específica de trabalho da IPI do Brasil;
- d) atender aos requisitos previstos nos Estatutos das Fundações convenentes, as exigências do Ministério da Educação e o disposto neste documento;
- e) as fundações convenentes informarão, anualmente, à Fundação Eduardo Carlos Pereira, os recursos previstos no seu orçamento para bolsas de pós-graduação em teologia e/ou outros projetos específicos;
- f) as concessões de bolsas ou outras modalidades de apoio educacional ocorrerão sempre no início do ano civil, exceto se houver disponibilidade de verba na previsão orçamentária anual.

2. O aluno postulante de bolsa deverá:

- a) estar vinculado à IPI do Brasil por um período mínimo de 10 anos corridos;
- b) estar atuando em algum dos ministérios ordenados ou não-ordenados da IPI do Brasil, por pelo menos 5 anos;
- c) continuar vinculado à IPI do Brasil e a algum de seus projetos por pelo menos 5 anos após o término do curso, sob pena de ressarcir a entidade concedente os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme termo da concessão do benefício;
- d) fazer o encaminhamento do seu pedido de bolsa ao Presbitério de sua jurisdição ou da COMEX ou da instituição de ensino que procederá sua análise prévia e o remeterá à Fundação Eduardo Carlos Pereira;
- e) prestar relatórios anuais de suas atividades durante o curso e até 5 anos após o término do mesmo;
- f) ser aprovado anualmente no curso em que for beneficiado, para poder ter direito ao benefício no ano subsequente ao que está cursando.

3. A Fundação deverá:

- a) ter disponibilidade de verba em seu plano orçamentário anual para atender o pedido;
- b) observar as disposições estatutárias, os critérios e procedimentos estabelecidos neste documento;
- c) observar os pareceres do Presbitério, da COMEX ou da instituição de ensino quanto ao curso que o solicitante pretende realizar;
- d) encaminhar relatórios circunstanciados de suas decisões ao órgão solicitante;
- e) fazer o acompanhamento semestral do beneficiário junto à instituição de ensino e/ou à igreja em que o beneficiário realiza seu trabalho.